



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5248/2015

Processo número: 95/2015

Licitação: Pregão nº 68/2015.

Assunto: Registro de Preço para contratação de exames especializados

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

TOMOGRAFIA VAZ MONTEIRO LTDA, CNPJ/MF nº03.065.063/0001-14, com sede na cidade de Lavras/MG, na Rua Costa Pereira, 125, Centro, CEP:37.200-000, neste ato representado pelo Sr. Rubens Altair Amaral de Pádua, CPF:280.233.406-97, adjudicatária do Pregão nº 68/2015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para contratação de exames especializados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviço à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de serviço, e o prazo para a prestação dos serviços será de acordo com o solicitado pelo serviço de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: TOMOGRAFIA VAZ MONTEIRO LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	603069	TC DE CRÂNIO COM CONTRASTE	Unidade	50,0000	350,0000	17.500,0000
Marca:						
00002	603070	TC DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	Unidade	50,0000	310,0000	15.500,0000
Marca:						
00003	603071	TC DE ABDÔMEN SUPERIOR	Unidade	50,0000	450,0000	22.500,0000
Marca:						
00004	603072	TC DE ABDÔMEN TOTAL	Unidade	50,0000	800,0000	40.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Marca:

00005 603073 TC DE TÓRAX Unidade 50,0000 385,0000 19.250,0000

Marca:

00006 603074 TC DE ARTICULAÇÕES Unidade 50,0000 310,0000 15.500,0000

Marca:

00007 603075 TC DE COLUNA Unidade 50,0000 310,0000 15.500,0000

Marca:

00008 603081 TC DE COLUNA SEGMENTO ADICIONAL Unidade 50,0000 90,0000 4.500,0000

Marca:

00009 016647 ECOCARDIOGRAMA Unidade 300,0000 220,0000 66.000,0000

Marca:

00010 016653 TESTE ERGOMÉTRICO Unidade 300,0000 180,0000 54.000,0000

Marca:

00011 603076 RESSONÂNCIA DE ABDOMEN INFERIOR Unidade 50,0000 600,0000 30.000,0000

Marca:

00012 603077 RESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR Unidade 50,0000 600,0000 30.000,0000

Marca:

00013 603078 RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL Unidade 50,0000 1.200,0000 60.000,0000

Marca:

00014 016655 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

00015 016656 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL CERVICAL Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

00016 016657 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL LOMBAR Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

00017 016658 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL DORSAL Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

00018 016659 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL TORÁCICA Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

00019 603079 RESSONÂNCIA DE PELVE Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

00020 603080 RESSONÂNCIA MAGN JOELHO UNILATERAL Unidade 20,0000 600,0000 12.000,0000

Marca:

Total do Fornecedor:

474.250,0000

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de serviço, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2015/2016. Dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.1002.2042 3.3.90.39.00 Ficha 124 Rec. 1.49

02.06.01.10.301.1007.1024 3.3.90.39.00 Ficha 132 Rec. 1.48

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 04 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Jaques Rezende de Siqueira

TOMOGRAFIA VAZ MONTEIRO LTDA
Rubens Altair Amaral de Pádua

TESTEMUNHAS _____